

ANEXO I AO DECRETO N° 85.697, DE 4 de fevereiro DE 1981

CÓDIGO	SUB-POSIÇÃO E ITEM	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	SUB-POSIÇÃO E ITEM	ALIQUOTA %
22.02	04.00	0
22.05	02.99	10
22.08	01.99	0
27.07	00.00	0
27.10	08.00	0
27.13	00.00	0
39.07	03.06	0
39.07	08.01	5
39.07	08.04	5
39.07	24.00	5
40.07	00.00	0
40.13	01.00	0
40.13	03.00	0
40.13	04.01	0
42.01	02.00	
Até		
42.01	99.00	10
42.02	01.00	
Até		
42.02	99.00	10
42.03	01.01	0
42.03	01.02	
Até		
42.05	00.00	10
42.06	02.00	
Até		
42.06	99.00	10
43.02	01.01	
Até		
43.02	01.04	10

CÓDIGO	SUB-POSIÇÃO E ITEM	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	SUB-POSIÇÃO E ITEM	ALIQUOTA %
43.02	02.01	10
43.02	02.02	10
43.03	01.00	10
43.04	00.00	10
46.03	06.00	0
48.19	00.00	0
58.04	00.00	0
58.08	02.00	0
58.08	99.00	0
58.09	01.02	0
58.09	01.99	0
58.09	02.02	0
58.09	02.99	0
58.10	02.00	0
58.10	99.00	0
61.04	01.00	0
61.04	99.00	0
68.10	99.00	0
69.12	02.00	0
69.14	02.00	0
73.16	00.00	0
83.09	02.00	0
84.18	14.00	0
90.10	17.00	12
90.10	18.00	12
90.21	03.00	0
92.01	00.00	
Até		
92.08	00.00	0
92.10	00.00	0
92.12	03.01	8
94.04	00.00	0

ANEXO II AO DECRETO N° 85.697, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1981

CÓDIGO	SUB-POSIÇÃO E ITEM	MERCADORIAS	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	SUB-POSIÇÃO E ITEM	MERCADORIAS	ALIQUOTA %
39.07	99.00	Outros	
	"ex"	Forma para a fabricação de calçados, de matéria plástica artificial.	0
	"ex"	Máscara de proteção, de matéria plástica artificial.	0